



Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Coordenadoria de Contratos

TERMO

Nº do Processo: 359.00011198/2024-73

CONTRATO DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIOS, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PRO.00.8358

Pelo presente contrato, de um lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, nº 240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001-35, doravante designada simplesmente **PRODESP**, e, de outro, a **RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rodovia SP 191, s/nº, Km 51,5 – Jardim Sobradinho – Araras/SP, CEP 13.600-970, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.216.778/0001-08, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representadas por seus representantes legais ao final designados e assinados, têm entre si justo e acertado, o contrato de fornecimento e montagem de mobiliários, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento e montagem de mobiliários, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, nas quantidades e modelos abaixo:

ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.
1	Mesa Presidente	3	UN
2	Mesa Superintendente	5	UN
3	Mesa Gerente	15	UN
4	Mesa de Reunião Ø120	3	UN
5	Mesa de Reunião Oval 2000x1200	5	UN
6	mesa dupla (02 posições)	81	UN
7	mesa dupla (04 posições)	25	UN
8	mesa dupla (06 posições)	23	UN
10	mesa simples (01 posição)	19	UN
12	gaveteiro volante	455	UN
13	armário baixo	93	UN
14	Armário alto	27	UN

1.2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3. A forma de fornecimento é parcelada.

1.4. A presente contratação, decorrente de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 90025/2024**, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 006/2024, foi homologada, assim como autorizada a previsão de despesa orçamentária no Documento de Comprovação Orçamentária – DCO n.º 972/2024, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.144, de 20/03/91, conforme documentos anexados no Processo PRODESP n.º **359.00011198/2024-73**.

II – FORNECIMENTO E PRAZOS

2.1. O fornecimento e montagem dos mobiliários, deverá ocorrer nas instalações da Sede da **PRODESP**, na Rua Agueda Gonçalves, 240, Jardim Pedro Gonçalves, Taboão da Serra-São Paulo-SP.

2.2. O mobiliário deverá atender as especificações técnicas e projetos descritos no item 1.2. Descrição dos itens, do Termo de Referência-Anexo I.

2.3. O prazo para fornecimento e montagem do mobiliário é de 45 (quarenta e cinco) dias sucessivos e ininterruptos após a assinatura do contrato.

2.4. Após a entrega e montagem dos mobiliários no local, os mesmos serão avaliados pela fiscalização da **PRODESP**.

2.5. Após a análise pela fiscalização da **PRODESP** será emitido LAUDO DE CONFORMIDADE, por item, em até 05 (cinco) dias úteis, atestando a conformidade ou não dos mobiliários entregues com as especificações técnicas e com os padrões de cores.

2.6. Caso os mobiliários sejam classificados como conformes será emitido o TERMO DE ACEITE, em até 10 (dez) dias úteis, referente aos itens aprovados, ratificando a aceitação definitiva por parte da fiscalização da **PRODESP**.

2.7. Caso os mobiliários sejam classificados como inconformes, a **CONTRATADA** terá até 15 (quinze) dias úteis a partir da data de notificação para promover a retirada dos mesmos e a substituição por novos mobiliários que atendam às especificações técnicas.

2.8. Os mobiliários não devem possuir quaisquer acessórios não especificados, como gavetas, suportes para teclado ou monitores e outros.

2.9. Todas as bordas de contato com o usuário devem ser livres de saliências e rebarbas.

2.10. As mesas deverão possuir, em qualquer parte de sua estrutura, marcação indelével e unívoca, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome de fabricante;
- Nome/código do modelo da mesa;
- Data de fabricação e lote

2.10.1. Cada lote de mesas deverá ser entregue juntamente com um manual do usuário, em formato digital, em arquivo tipo PDF, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do fabricante;
- Nome/código do modelo da mesa;

- Descrição geral da mesa;
- Instruções de montagem da mesa, na forma de perspectiva explodida;
- Instruções de limpeza e conservação da mesa.

2.11. Os mobiliários devem ser fornecidos desmontados e com suas peças embaladas. As embalagens devem ser mínimas, com o menor volume de material possível, devendo garantir apenas a proteção das partes da mesa durante o transporte.

2.11.1. Componentes do móvel não podem ser embalados antes da montagem, de forma que partes da embalagem fiquem presas entre as peças;

2.11.2. As embalagens devem ser identificadas de forma a ser possível identificar totalmente o elemento acondicionado sem remoção das embalagens.

2.12. Antes da efetivação do fornecimento para cada item, obrigatoriamente, deverá ser fornecido e montado, nas dependências da Sede da **PRODESP**, sito à Rua Agueda Gonçalves, 240 Taboão da Serra SP, 01 unidade protótipo de cada modelo para aprovação técnica.

2.12.1. Os protótipos aprovados deverão permanecer montados até o final das entregas e montagens;

2.12.2. Caso os protótipos sejam classificados como inconformes, a **CONTRATADA** terá até 10(dez) dias úteis a partir da data de notificação para promover a retirada dos mesmos e a substituição por novos mobiliários que atendam as especificações técnicas;

2.12.3. O protótipo aprovado será incluído na quantidade total a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

III – VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir rigorosamente todas as condições contidas no Termo de Referência - Anexo I e demais condições estabelecidas neste contrato, durante o período de sua vigência.

4.2. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **PRODESP** pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que alocar para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

4.3. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas de procedimentos internos da **PRODESP**, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.

4.4. Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus prestadores ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais

expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da **PRODESP**, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.

4.4.1. A obrigação de sigilo prevista no caput desta cláusula aplica-se não só pelo prazo de vigência ou de execução dos serviços/fornecimento previstos neste contrato como se estende também após seu encerramento pelo prazo de 10 (dez) anos.

4.5. Observada a natureza do objeto contratado, responsabilizar-se exclusivamente, pela retirada e descarte do material até o destino final, sempre que solicitado pela **PRODESP**, obrigando-se a apresentar a documentação comprobatória de sua qualificação para tanto, de conformidade com a legislação pertinente, sob pena de rescisão do ajuste, bem como da imposição das penalidades nele previstas.

4.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. Providenciar, concomitantemente à assinatura do contrato, seu cadastro na Unidade Cadastradora do SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, caso não esteja cadastrada ou sua renovação, caso esteja com o cadastro vencido, bem como mantê-lo válido durante toda a vigência contratual.

4.8. Não emitir e/ou fazer circular duplicatas ou saque de letras de câmbio contra a **PRODESP**, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente deste contrato, exceto em se tratando a **CONTRATADA** de microempresa ou empresa de pequeno porte .

4.9. Assinar o "Termo de Ciência e de Notificação", Anexo II deste contrato, dando ciência da remessa da documentação do procedimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.9.1. Providenciar o cadastro de seus representantes legais responsáveis pela assinatura do "Termo de Ciência e de Notificação" no Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP e mantê-lo atualizado, para fins de cadastramento em processo eletrônico, nos termos das Instruções nº 01 de 2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ;

4.9.2. Ficar a critério da **CONTRATADA** o acompanhamento do processo junto àquela corte, cabendo-lhe as diligências para juntada da procuração nomeando seus representantes legais/procuradores e demais atos que se fizerem necessários.

4.10. Assinar ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças - Modelo, conforme Anexo III deste instrumento.

V - OBRIGAÇÕES DA PRODESP

5.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula IX – FATURAMENTO E PAGAMENTO, deste contrato.

5.2. Emitir o Laudo de Conformidade e Termo de Aceite, previstos nos itens 2.5. e 2.6. da cláusula II – FORNECIMENTO E PRAZOS.

5.3. Assinar ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças - Modelo, conforme Anexo III deste instrumento.

VI – FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução do contratado, reservando a **PRODESP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 6.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços de montagem;
- 6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 6.1.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

VII – PREÇOS

7.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 885.699,15 (oitocentos e oitenta e cinco mil seiscientos e noventa e nove reais e quinze centavos)** - Base: **11/07/2024**.

7.2. Como contraprestação pelo fornecimento e montagem, a **PRODESP** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Mesa Presidente	3	4.284,79
2	Mesa Superintendente	5	1.751,08
3	Mesa Gerente	15	1.667,98
4	Mesa de Reunião Ø120	3	726,98
5	Mesa de Reunião Oval 2000x1200	5	1.267,03
6	mesa dupla (02 posições)	81	1.779,93
7	mesa dupla (04 posições)	25	3.509,63
8	mesa dupla (06 posições)	23	5.247,63
10	mesa simples (01 posição)	19	1.322,18
12	gaveteiro volante	455	680,18
13	armário baixo	93	990,58
14	Armário alto	27	1.896,88

7.2.1. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta

licitação, inclusive gastos com transporte;

7.2.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável.

7.3. A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a cada pagamento, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 791 de 10 de dezembro de 2007 da Secretaria da Receita Federal (SRF), DECLARAÇÃO, emitida em duas vias e devidamente assinadas pelo representante legal da **CONTRATADA**. A não apresentação da respectiva declaração ensejará a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidos.

7.3.1. A **PRODESP** arquivará a primeira via da declaração a que se refere o item acima, que ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal (SRF), devendo a segunda via ser devolvida à **CONTRATADA**, como recibo.

7.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

VIII- GARANTIA

8.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos mobiliários contra defeitos de fabricação, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do aceite.

IX – FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O faturamento do objeto do presente contrato deverá ser feito no CNPJ da **PRODESP**, correspondente ao local de entrega e/ou da prestação dos serviços. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá consultar os dados cadastrais correspondentes, no endereço eletrônico: www.prodesp.sp.gov.br/fornecedores/filiais-prodesp/.

9.2. As Notas Fiscais/Faturas representativas dos pagamentos deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra a **PRODESP** e enviadas eletronicamente em formato e nomenclatura padrão estabelecida no manual de instruções disponível no site da **PRODESP**, na seção “Fornecedores”, opção “Entrega de Notas Fiscais e Faturas”.

9.2.1. O endereço eletrônico informado no item acima destina-se exclusivamente ao recebimento de Nota Fiscal Eletrônica e não será aceito o envio por e-mail. A entrega de quaisquer outros documentos exigidos deverá seguir o estabelecido com a **PRODESP**.

9.3. A **PRODESP** realizará os pagamentos nos dias 5 e 20 do mês, sendo prorrogado para o dia útil subsequente, no caso de dias não úteis.

9.3.1. As Notas Fiscais/Faturas entregues pela **CONTRATADA** entre os dias 1 e 5 serão pagas no dia 5 do mês subsequente à entrega. As Notas Fiscais/Faturas entregues após o dia 5, serão pagas no dia 20 do mês subsequente à entrega. As Notas Fiscais/Faturas

entregues após o dia 21, serão pagas no dia 5 do mês subsequente, fora o mês de sua entrega;

9.3.2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura por qualquer motivo, a reapresentação será considerada como nova solicitação para efeito de contagem do prazo de seu pagamento;

9.3.3. Havendo atraso no pagamento, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

9.4. A importância a ser paga pela **PRODESP** será depositada em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.

9.4.1. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar à **PRODESP**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do presente contrato, o número de sua conta corrente e o da agência do referido estabelecimento bancário.

9.5. A **PRODESP** poderá efetuar, nos termos do artigo 267 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) estiver sendo processado judicialmente pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, decorrentes da execução do contrato, em tendo sido a **PRODESP** incluída no polo passivo da ação.

9.6. A **PRODESP** efetuará a retenção/recolhimento referente ao INSS, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.212/91, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.711/98, e do percentual relativo ao ISSQN nos termos da Lei Complementar n.º 116/2003, se aplicáveis.

9.7. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais — CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

9.8. Todos os tributos sejam eles federais, estaduais ou municipais sob qualquer título, inclusive o I.S.S. (Imposto Sobre Serviços) que incidam ou venham a incidir sobre este contrato são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.9. A **PRODESP** reserva-se o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, diretos ou indiretamente, a respeito deste contrato.

9.10. Quando da emissão da nota fiscal, caso a **CONTRATADA** esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional

responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.10.1. A não apresentação do documento requerido no item 9.10. acarretará a aplicação de multa prevista na Cláusula X - RESCISÃO E PENALIDADES.

X - RESCISÃO E PENALIDADES

10.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 273 a 275 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESP, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste contrato.

10.2. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes pelo não cumprimento de quaisquer condições ou cláusulas estabelecidas neste instrumento, ficando a parte infratora sujeita, a favor da parte inocente, às perdas e danos correspondentes.

10.4. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das partes contratantes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **PRODESP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.5.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **PRODESP**;

10.5.2. No caso de atraso na entrega a **PRODESP** poderá aplicar multa sobre o valor total do lote em atraso, considerando-se os seguintes critérios:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% por dia;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 10%, desconsiderando o previsto no inciso anterior;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias, multa de 15%, cumulativa com o previsto no inciso b, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

10.5.3. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, por infringência de qualquer cláusula, condições ou obrigações pactuadas neste contrato, não abrangidas pelas alíneas anteriores. Não havendo faturamento no mês da ocorrência, a multa será de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

10.5.3.1. Em caso de reincidência do descumprimento contratual, a multa estabelecida terá seu percentual acrescido em 50% (cinquenta por cento).

10.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODESP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.6. Ficará a critério da **PRODESP** a aplicação cumulativa ou não das sanções acima.

10.7. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa e registradas na plataforma e-sanções da BEC.

10.8. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados da **CONTRATADA** através de cobrança direta e autônoma, pela via administrativa ou judicial.

10.9. No caso de não existirem pagamentos pendentes, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, por meio de depósito bancário, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

10.10. Os valores referentes às multas, indenizações e demais importâncias quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE, calculado *pro rata dia* e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

10.11. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à **PRODESP** ou a terceiros, na forma disposta no artigo 76 da Lei federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.12. As partes poderão rescindir o presente contrato mediante acordo.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei federal nº 13.303/2016, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP** e pelos preceitos de direito privado.

11.2. O presente contrato, a execução de seu objeto, produtos e/ou serviços não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, pela **CONTRATADA**, a terceiros estranhos a esta contratação.

11.3. A **CONTRATADA**, mediante acordo, poderá anuir na cessão ou transferência total ou parcial deste contrato da **PRODESP** para qualquer de seus clientes e/ou entes em geral, mantidas as condições nele estabelecidas.

11.4. O cumprimento, durante a execução dos serviços, das leis federais, estaduais e municipais vigentes, correrão por conta da **CONTRATADA**, sendo esta a única e exclusiva responsável pelas infrações que houver.

11.5. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte contratante em exercê-lo a qualquer tempo.

11.6. As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo verbal ou escrito, ajustado anterior ou posteriormente à data de sua assinatura, exceto se devidamente demonstrado a divergência entre a vontade das partes e o registrado no contrato, ocasião que se providenciará o devido aditamento para retificação do contrato.

11.7. A **CONTRATADA** ficará sujeita à instauração de processo administrativo de

responsabilização, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016, caso incorra na prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção ao longo da execução deste contrato.

11.8. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, salvo por meio de Termo Aditivo.

XII – ANEXOS

12.1. Integram o presente contrato, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência – (Anexo I do Edital)

Anexo II - Termo de Ciência e de Notificação – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Anexo III - Termo de Encerramento e Outras Avenças - MODELO

XIII– FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Taboão da Serra, estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde a data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Nome: Pericles Coutinho

Cargo: Superintendente

CPF: 688.990.847-34

Nome: Ricardo Lourenço

Cargo: Gerente de Facilities

CPF: 148.596.308-74

CONTRATADA:

Nome: Salvador Messias Brambilla

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 962.111.568-04

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO I DO EDITAL, como se aqui estivesse – (doc. SEI nº 0050095553))

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

CONTRATADA: RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO Nº: PRO.00.8358

OBJETO: Fornecimento e montagem de mobiliários.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde a data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gileno Gurjão Barreto

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 315.099.595-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Péricles Coutinho

Cargo: Superintendente

CPF: 688.990.847-34

Assinado no TCN da ARP 006/2024

Nome: André Luiz Sucupira Antonio

Cargo: Diretor Jurídico, de Governança e Gestão

CPF: 074.069.667-09

Assinado no TCN do PRO.00.8313

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela PRODESP: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Nome: Pericles Coutinho

Cargo: Superintendente

CPF: 688.990.847-34

Nome: Ricardo Lourenço

Cargo: Gerente de Facilities

CPF: 148.596.308-74

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pela CONTRATADA:

Nome: Salvador Messias Brambilla

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 962.111.568-04

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alex Sandro da Silva

Cargo: Gerente

CPF: 253.373.348-24

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Wanderley Gesserano Minici

Cargo: Engenheiro

CPF: 060.183.578-60

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Claudia Avila Martins

Cargo: Assessora

CPF: : 165.899.598-89

Nota: Modelo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24/05/2024

ANEXO III - MODELO

TERMO DE ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIOS, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente termo, de um lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra - estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, nº 240, inscrita no CNPJ/MF nº 62.577.929/0001-35, doravante designada simplesmente **PRODESP** e, de outro lado, a **RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rodovia SP 191, s/nº, Km 51,5 – Jardim Sobradinho – Araras/SP, CEP 13.600-970, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.216.778/0001-08, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representadas neste ato por seus representantes legais ao final designados e assinados, resolvem encerrar o contrato de fornecimento e montagem de mobiliários, mediante a seguinte cláusula e condições:

I – ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

- 1.1.** As partes, de comum acordo, consideram concluído o objeto do contrato PRO.MINUTA em de de 2....., permanecendo em plena vigência
- 1.2.** Em decorrência do encerramento do contrato mencionado no item 1.1. acima, as partes dão-se plena, rasa, mútua, recíproca, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação dos serviços e valores referentes ao objeto do contrato PRO.MINUTA, para nada mais reclamar a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente termo.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde a data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Nome:

CPF:

RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Sales Tolentino, Analista de Gestão Organizacional**, em 18/12/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **SALVADOR MESSIAS BRAMBILLA**, **Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Avila Martins**, **Assessor**, em 19/12/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley Gesserano Minici**, **Engenheiro**, em 19/12/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pericles Coutinho**, **Superintendente**, em 19/12/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro Da Silva**, **Gerente**, em 19/12/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lourenco**, **Gerente**, em 19/12/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador 0050408331 e o código CRC 48C734A4.